



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17,02

MEMNSAGEM Nº 041/11

- Leia-se em Sessão.

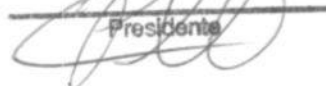
- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 02/05/2011.

Ibiúna, 02 de maio de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:


Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 041, que Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 041/2011

Recabido em 02 de 05 de 2011

Prazo vence em de da

Recabido por

secretaria administrativa
recebido: 04/05/2011

14:45MS





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

275/2011

103

PROJETO DE LEI Nº. 041/11 DE 02 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 e alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11/02/2011, acumulado no ano de até 12% (doze cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03/05 DE 2011.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 1646.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES

R\$ 95.996.580,00

Receita Tributária	R\$ 14.559.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 205.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 391.000,00
Receita de Serviços	R\$ 24.500,00
Transferências Correntes	R\$ 78.196.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.618.980,00

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 714.020,00

Alienações de Bens	R\$ 3.000,00
--------------------	--------------

Transferências de Capital	R\$ 711.020,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(-) R\$ -8.810.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA		R\$ 87.900.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 4.540.800,00
CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.521.800,00
SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 1.019.000,00
Poder Executivo	R\$ 83.359.200,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.750.000,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 358.500,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.562.600,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 202.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.136.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.530.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.981.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 346.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 736.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.037.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 37.806.220,00
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 912.880,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 990.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO	R\$ 6.951.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 584.000,00
SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 122.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	R\$ 2.234.000,00
SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 120.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$ 87.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.

sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5.º - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada
no local de costume em 09 de dezembro de 2010

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº. 1662.

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011



“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.11.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTES E LAZER				
4.4.90.51	27.812.3003.1008	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 247	1.000.000,00
02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR				
3.3.90.30	10.302.1002.2033	MATERIAL DE CONSUMO	F. 248	300.000,00
3.3.90.36	10.302.1002.2033	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 249	100.000,00
02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.3.90.30	12.367.2001.2045	MATERIAL DE CONSUMO	F. 250	20.000,00
02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS				
4.4.90.51	15.451.5002.2003	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 251	100.000,00
02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO				
3.3.90.36	23.691.6004.2031	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 252	5.000,00
3.3.90.39	23.691.6004.2031	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 253	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				1.535.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO				
3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 4	20.000,00
02.08.01 – CONTROLE ARRECADAÇÃO, TRIB. E FISCALIZ.				
3.3.90.30	04.129.7002.1036	MATERIAL DE CONSUMO	F. 57	50.000,00
3.3.90.36	04.129.7002.1036	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 58	50.000,00
3.3.90.39	04.129.7002.1036	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 59	900.000,00
02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA				

3.3.90.30	10.301.1001.2032	MATERIAL DE CONSUMO	F. 89	300.000,00
3.3.90.36	10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 91	100.000,00
02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS				
3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	100.000,00
02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO				
3.3.90.30	23.691.6004.2031	MATERIAL DE CONSUMO	F. 246	15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				1.535.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO				
3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 19	600.000,00
3.3.90.36	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 20	70.000,00
3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 21	130.000,00
02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO				
3.3.90.93	04.122.7002.2003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F. 44	210.000,00
02.07.01 – PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE				
3.3.90.39	04.129.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 51	200.000,00
02.10.01 – DIVISÃO DE CULTURA				
3.3.90.39	13.392.3001.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 75	200.000,00
02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR				
4.4.90.51	10.302.1002.1035	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 95	50.000,00
3.3.90.39	10.302.1002.2033	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 98	4.000.000,00
4.4.90.52	10.302.1002.2033	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 99	60.000,00
02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.3.90.30	12.365.2001.2043	MATERIAL DE CONSUMO	F. 107	110.000,00
4.4.90.52	12.365.2001.2043	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 111	20.000,00
02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA				
3.3.90.39	08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 171	30.000,00
02.14.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
3.3.90.30	08.244.4002.2053	MATERIAL DE CONSUMO	F. 176	30.000,00
3.3.90.36	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 177	10.000,00
3.3.90.39	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 178	10.000,00
02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS				
3.3.90.39	15.451.5003.1022	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 207	480.000,00
02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS				
4.4.90.51	15.452.5005.1024	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 213	8.000,00
3.3.90.39	15.452.5005.2058	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 215	70.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				6.288.000,00

Art. 4º. Para a cobertura do crédito adicional autorizado pelo Artigo 3º, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), serão anuladas as seguinte dotações:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

4.4.90.52	04.122.7002.2003	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 22	300.000,00
3.3.90.39	04.122.7003.2007	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 24	1.000.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11	10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS – PES. CIVIL	F. 87	4.000.000,00
3.3.90.39	10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 92	110.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36	08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 168	30.000,00
-----------	------------------	---------------------------------	--------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	80.000,00
3.3.90.39	15.452.5002.2055	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 209	480.000,00
3.3.90.39	15.452.5004.2057	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 212	280.000,00

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

3.3.90.30	15.452.5005.2058	MATERIAL DE CONSUMO	F. 214	8.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	----------

TOTAL DAS ANULAÇÕES

6.288.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010;

Art. 6º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de fevereiro de 2011.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE 05 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 29 de abril de 2011 o Projeto de Lei nº. 270/2011 que "Altera a Lei Complementar nº. 074, de 11 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 273/2011 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 274/2011 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1665, de 21 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 275/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 276/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 277/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 278/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.";

Considerando que a alteração proposta a Lei Complementar nº. 074 visa aumentar o número limite de parcelas para consignações de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) para a dotação do setor da Divisão de Turismo oriundo de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério do Turismo para "Apoio e projetos de infraestrutura turística no município de Ibiúna", conforme Contrato de Repasse nº. 0312375-29/2009 firmado pelo Chefe do Executivo em 31 de dezembro de 2009;

Considerando que a alteração proposta a Lei nº. 1665 visa adequar a redação dada ao artigo 2º. da lei, para constar que no imóvel recebido anteriormente em doação do Sr. Shiguero Nakamura deverá ser construído um prédio a ser inaugurado até o ano de 2012;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 que "Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.", alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) já autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial por superávit financeiro por superávit financeiro no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais, sessenta e cinco centavos) para a dotação do setor da Agricultura oriundo de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para execução de mecanização agrícola no município de Ibiúna; conforme Contratos de Repasse nºs. 00239830-88/2007 e 0227148-63/2007 firmados pelo Chefe do Executivo em 21 de dezembro de 2007;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo abrir créditos adicional suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 1.857.400,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) para as dotações dos setores Assessoria da Administração, Atenção Básica e Serviços Municipais, com a anulação das dotações dos setores de Transporte Escolar e Serviços Municipais, para que possam ser supridas as despesas até o final do corrente exercício;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo abrir créditos adicional suplementar por excesso de arrecadação de dotação no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o setor Atenção Básica para as dotações Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que possam ser supridas as despesas até o final do corrente exercício;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 270, 273, 274, 275, 276, 277 e 278/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE MAIO DE 2011.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Jair'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Raimundo de Almeida Lima'. To the right of this, there are several other signatures, including one that is very large and circular, and another that is more compact and scribbled. There are also some initials and marks scattered around these signatures.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 275/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 275/2011 que “Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposição em análise autorizando o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”, alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposição, pois a atualização do limite para abertura de crédito adicional será necessária para que o município possa remanejar as dotações do orçamento, necessárias para o empenho de despesas do atual exercício.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto de lei, pois os créditos adicionais suplementares até o limite de 12% serão necessários para remanejar as dotações do município até o final do corrente exercício, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE MAIO

DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 275/2011 – fls. 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 230/2011

"Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional".

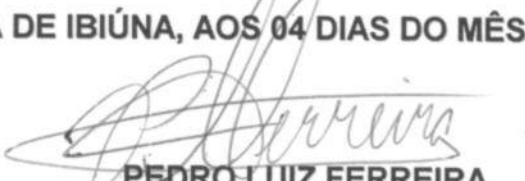
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 e alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11/02/2011, acumulado no ano de até 12% (doze por cento).

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 182/2011

Ibiúna, 04 de maio de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 230/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 041/11, nesta Casa tramitou com o nº. 275/2011 que “Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

*Recebi 06/05/11
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 02 de maio de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2011, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki e Eduardo Anselmo Domingues Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 275/2011 foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki e Eduardo Anselmo Domingues Neto.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 275/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 230/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 182/2011 de 04 de maio de 2011.

Ibiúna, 09 de maio de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo